



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Capixaba
Processo: 07001124520198010005
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 05/02/2020 08:34:52

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2613276_MANIFESTACAO_L
AUDIO - 1-3.pdf
Anexo - Petição: Comprovante - 1.pdf
Anexo - Petição: Parecer de Análise Médico
Documental - 1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPIXABA/AC

Processo: 07001124520198010005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO PAIVA GOMES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Na perícia o i. perito constatou a invalidez permanente no joelho esquerdo, tendo atestado para a mesma graduação média 50%, e constatou cicatriz na face lateral da coxa esquerda, tendo realizado graduação erradamente, em 75% intensa.

Como é de sabença, não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

ORA EXA., CONFORME EXPOSTO ACIMA, É ÓBVIO QUE CONFORME SIMPLES LEITURA DO LAUDO PERICIAL, E RELATO DO PRÓPRIO I. EXPERT, NÃO DEFINE UM ESTADO DE INVALIDEZ". RESTA EVIDENCIADO NOS AUTOS, QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INVALIDEZ PERMANENTE NO QUE SE REFERE A CICATRIZ NA COXA ESQUERDA, DANO ESTÉTICO, NÃO É INDENIZÁVEL!!!

Cabe aqui transcrever o texto da Lei 6.194/74, que criou o Seguro DPVAT:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, INVALIDEZ PERMANENTE e despesas de assistência médica suplementares ...

Desta forma, exigir da Seguradora Ré, o pagamento da indenização é descabido. O convênio não oferece cobertura a casos de invalidez temporária ou cicatriz, o que se caracteriza no presente caso, visto que esta devidamente comprovado nos autos, que as lesões sofridas pelo recorrido não correspondem a invalidez!

O Seguro Obrigatório DPVAT é claro ao expor sua natureza social de indenizar vítimas que se encontram incapacitadas de realizar as atividades laborais, EM RAZÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE, EM MOMENTO A LEI DISCORRE SOBRE DANOS ESTÉTICOS.

POR TANTO, IMPUGNA A REQUERIDA A GRADUAÇÃO REFERENTE A CICATRIZ DA COXA ESQUERDA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PREVISÃO DE COBERTURA PARA A MESMA.

Em relação a graduação do joelho esquerdo, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

08/04/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PEDRO PAIVA GOMES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02359-0

CONTA: 000010045990-0

Nr. da Autenticação 5098E46D56B7C710

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAPIXABA, 3 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/04/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PEDRO PAIVA GOMES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02359-0

CONTA: 000010045990-0

Nr. da Autenticação 5098E46D56B7C710

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190192634
Vítima: PEDRO PAIVA GOMES

Cidade: Capixaba
Data do acidente: 04/03/2017

Natureza: Invalidez Permanente
Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/04/2019

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: LUXAÇÃO DO JOELHO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (FIXADOR EXTERNO) E ALTA MÉDICA. (P11,17)

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO JOELHO ESQUERDO.

Documentos complementares:
Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50